



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 337/2021/SMA

Carlos Barbosa, 29 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Luciano Baroni,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Carlos Barbosa/RS.



**Assunto: Resposta do Pedido de Informações nº 05/2021.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 05/2021, informamos, conforme manifestação da Secretaria da Educação, o que segue:

1. A relação de todos os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal da Educação estão descritos nas Portarias nº 656/ 2019, 958/2019, 121/2021 e 394/2021, disponíveis no Portal da Transparência do Município de Carlos Barbosa.
2. Em anexo segue a convocação e a cópia da ata da reunião realizada no ano de 2021 pelo Conselho Municipal de Educação, com a respectiva assinatura dos presentes.
3. Vide item 2.
4. As medidas adotadas são aquelas constantes da Resolução CME nº 04/2020 e do Parecer nº 06/2020 que seguem em anexo, assim como as medidas deliberadas no Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-E.
5. A ata da reunião realizada em 2021 não se encontrava no Portal da Transparência em virtude de que foi realizada em data posterior ao Pedido de Informações encaminhado pela Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. n.º 268/2021/SME

Carlos Barbosa, 09 de Março de 2021.

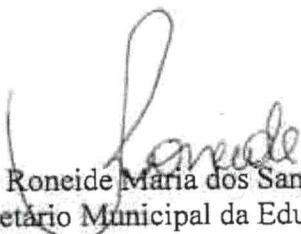
Aos Membros do  
Conselho Municipal de Educação  
Carlos Barbosa/RS

Assunto: **Convocação**

Prezados,

Venho através deste convocar a participação dos membros do Conselho Municipal de Educação, membros instituídos conforme Portaria 121/202, para reunião que acontecerá dia 11 de Março de 2021 às 08h30, tendo como pauta a eleição de nova diretoria do Conselho Municipal de Educação para o ano de 2021 e demais assuntos.

Atenciosamente,

  
Roneide Maria dos Santos,  
Secretário Municipal da Educação.

Redigido por Fernanda Atuatti

## Ata nº 01/2021 – CME

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, tendo como local o Google Meet, visto a Pandemia do COVID-19 e a incidência da Bandeira Preta em nosso Município e em todos o Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se em reunião ordinária o Conselho Municipal de Educação – CME, para deliberar sobre a seguinte pauta: Primeiro: Eleição do presidente, vice e secretários; Segundo: Composição das Comissões Permanentes; Terceiro: Assuntos gerais. Dando início a reunião a Secretária da Educação Roneide Maria dos Santos, deu as boas-vindas a todos, falando sobre a importância e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e agradecendo a participação dos conselheiros, bem como quais as atribuições da entidade. Em seguida passou para o primeiro item da pauta, com a eleição da mesa diretora do CME, sendo que para Presidente fica eleita a conselheira Luiza Stumm e de Vice Presidente a conselheira Fernanda Atuatti, para secretários como Primeira Secretária a conselheira Francinara Dalla Pozza e como Segunda Secretária a conselheira Milena Segalin. Passamos então para o segundo item da pauta com a composição das comissões: Ensino Infantil: as conselheiras Francinara Dalla Pozza, Daiane Glezel Benelli e Gisele Guerra. Na comissão Ensino Fundamental, as conselheiras Milena Segalin, Lilian Regina Esteves Rodrigues e o conselheiro Arthur Perera Neto. Foi definido na reunião os Coordenadores de cada comissão: Educação Infantil – Francinara Dalla Pozza e do Ensino Fundamental – Milena Segalin. Como segundo item da pauta foi aprovado o Calendário Escolar para 2021, ressaltado que devido as normativas relativas ao COVID-19, existe um único calendário escolar para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, sem a realização de eventos, além do cumprimento de todos os protocolos exigidos e em vigor, com a Bandeira Preta determinada pelo Governo Estadual e decisão judicial que determinou a realização das aulas à distância para a Educação Infantil e para o Primeiro e Segundo Ano do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Fernanda Atuatti  
Roneide  
Francinara Dalla Pozza  
Milena Segalin  
Lilian Regina Esteves Rodrigues  
Arthur Perera Neto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARECER nº 06 de 30 de julho de 2020**

*Regulamenta e orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e a realização excepcional de atividades pedagógicas durante e pós-pandemia da COVID-19.*

**I. RELATÓRIO**

**1. INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Carlos Barbosa (CME-CB), no uso de suas atribuições, exara o presente Parecer para regulamentar e orientar as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa (SME-CB), na reorganização dos Calendários Escolares para o cumprimento da carga mínima anual de acordo com a legislação, e no desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, considerando:

1) a Constituição Federal/1988, em seu Art. 205: “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”;

2) a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu Art. 206 traz que: “*O ensino será ministrado com base nos princípios, entre outros, os da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade*”;

3) o Decreto Federal nº 9.057/2017 que regulamenta o artigo 80 da LDB; em seu Art. 9º que trata da oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais;

4) a Resolução do CME/CB nº 01, de 17 de outubro de 2019, que “*Adere, por meio do Regime de Colaboração, ao Referencial Curricular Gaúcho, orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular Gaúcho e, institui o Documento Orientador Territorial do Município de Carlos Barbosa, como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal*”;

5) a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

6) a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

7) a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

8) a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

9) o Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus em âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

10) a Portaria nº 01, de 13 de março de 2020, da UNCME, que estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, Vice-presidências e Diretorias da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao novo Coronavírus - COVID-19;

11) o Decreto Municipal nº 3.525, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal;

12) a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão de atividades;

13) a Orientação nº 02 da UNCME-RS, de 16 de março de 2020, com relação às ações preventivas de combate ao COVID-19;

14) o Decreto Municipal nº 3.527, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

15) a Orientação nº 03 da UNCME-RS, de 20 de março de 2020, com relação as ações preventivas de combate ao COVID-19;

16) a Nota Conjunta de esclarecimento: FAMURS, UNDIME/RS e UNCME/RS de 27 de março de 2020, para orientar os/as Secretários/as de Educação Municipais de Educação e Presidentes dos CMEs, ao retornar as atividades escolares;

17) o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

18) a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que o Governo Federal editou e estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

19) a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02, de 02 de abril de 2020, que se manifestou quanto à edição de atos normativos pelos Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios no que tange as atividades a serem desenvolvidas, durante a pandemia, respeitando as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias e observando os princípios protetivos, especialmente o interesse superior da criança;

20) o Decreto Municipal nº 3.536, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

21) o Decreto Municipal nº 3.549, de 20 de abril de 2020, que novamente reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

22) o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020 e homologado parcialmente em 28 de maio de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de

informação e comunicação) durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

23) o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

24) o Decreto Municipal nº 3.560, de 12 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, recepciona os Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências;

25) o Parecer CNE/CP nº 06, de 19 de maio de 2020, aguardando homologação, que trata da Guarda religiosa no sábado devido a pandemia da COVID-19;

26) o Decreto Municipal nº 3.568, de 29 de maio de 2020, que altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 3.560, de 12 de maio de 2020 e reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, recepciona os Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências;

27) o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

28) a Portaria Conjunta nº 01 da SES/SEDUC/RS, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

29) o documento “*Recomendações e orientações aos Sistemas Municipais de Ensino: durante e pós-pandemia*” construído em regime de colaboração pela UNCME-RS, UNDIME-RS e FAMURS;

30) o Decreto Municipal nº 3.571, de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Município de Carlos Barbosa;

31) o Conselho Estadual de Educação (CEEEd), em regime de colaboração com SEDUC/RS, UNCME/RS, FAMURS, UNDIME/RS e SINEPE/RS, em 10 de junho de 2020, publicou e lançou documento intitulado de “*Indicativos Pedagógicos para reabertura das Instituições de Ensino no RS*”;

32) o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, aguardando homologação, que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

33) o Parecer CEEEd nº 002 de 08 de julho de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades escolares em razão da COVID-19.

Com base na legislação vigente, considerando o impacto da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, na perspectiva de que as medidas da suspensão das atividades presenciais das escolas se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o calendário letivo de 2020, este Conselho, excepcionalmente, por meio deste Parecer, regulamenta e orienta o Sistema Municipal de Ensino quanto a reorganização do calendário escolar 2020 e as atividades pedagógicas neste período, bem como determina outras providências, a fim de minimizar os prejuízos no desenvolvimento da aprendizagem.

## **2. ANÁLISE DA MATÉRIA**

### **2.1 Quanto a Gestão e Reorganização do Calendário Escolar**

Os sistemas de ensino, conforme previsão do Art. 15 da LDBEN, devem assegurar às instituições de ensino que os integram graus de autonomia, observadas as normas conforme legislação vigente. Portanto, a gestão do calendário, forma de organização, realização ou reposição de estudos, é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do art. 3º da LDBEN e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Com base na legislação vigente (LDBEN, §2º, art. 23 e projeto de lei de conversão da

MP nº 934/2020), excepcionalmente enquanto durar a pandemia, as instituições de ensino estão dispensadas do cumprimento mínimo de 200 dias letivos anuais previstos, mas devem cumprir a carga horária mínima anual definida na legislação.

Para a Educação Infantil, o cumprimento da carga horária mínima prevista no artigo 31 da LDBEN ou em normativa nacional sobre o tema, específica para o período em que se mantém as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, que venha a ser exarada, deverá ser oferecida de forma presencial.

No contexto atual da pandemia, é necessário pensar estratégias para permitir a manutenção dos fluxos de atividades pedagógicas às crianças e estudantes, com o objetivo de minimizar os prejuízos pedagógicos com a suspensão das aulas presenciais e/ou reposição de dias letivos/carga horária no término da suspensão, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário escolar deste ano.

Este Conselho orienta para o cumprimento da carga horária mínima anual, conforme alternativas apontadas no Parecer CNE/CP nº 05/2020:

- a) reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência, podendo ser através da utilização de sábados e feriados letivos, ampliação da jornada escolar diária, por meio de acréscimo de minutos ou horas diárias ou em dias semanais intercalados, uso de períodos de recesso e/ou férias e avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades pedagógicas;
- b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais enquanto persistirem restrições sanitárias que restringe a presença de estudantes nos ambientes escolares na forma presencial;
- c) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quanto do retorno às atividades.

Importante considerar que a legislação explicita a liberdade de crenças religiosas, do qual decorre o direito à prestação alternativa aos seguidores de religiões que guardam o sábado, condição que abarcaria professores, estudantes e profissionais das entidades educacionais, no que diz respeito às recomendações do Parecer CNE/CP nº 05/2020. Considerando o exposto no Parecer CNE/CP nº 06/2020, que trata da “*Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19*”, recomenda-se que haja conciliação com o direito de

guarda do sábado pelas religiões que assim o fazem e que sejam oferecidos, conforme legislação, meios de cumprimento de prestação alternativa.

O registro das atividades pedagógicas não presenciais durante a suspensão das aulas presenciais, bem como o seu monitoramento, são fundamentais para a reorganização do calendário e cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação ao mínimo estabelecido na legislação, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 05/2020. Portanto, a mantenedora deverá verificar registros em Diários de Classe, planejamento dos professores, relatórios de monitoramento, sendo o cômputo geral estabelecido após pandemia pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação.

## **2.2 Quanto as Atividades Pedagógicas não Presenciais**

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de estudos realizados fora do ambiente escolar, mediados ou não por tecnologias digitais, planejados e orientados pelos professores, a fim de garantir a continuidade dos objetivos de aprendizagem, habilidades e direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), referenciadas no Referencial Curricular Gaúcho (RCG), no Documento Orientador do Território Municipal de Carlos Barbosa (DOTMBC) e no Projeto Político Pedagógico (PPP).

As atividades pedagógicas não presenciais pressupõem o acompanhamento e avaliação sistemáticas durante o processo de realização dos mesmos, uma vez que a orientação didático-pedagógica é realizada pelos professores de forma a efetivar uma proposta com equidade quanto a inclusão de todas as crianças e estudantes.

### **2.2.1 Da Educação Infantil (Creche e Pré-escola)**

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, possui suas especificidades, possibilidades e necessidades e, nesse sentido, as atividades pedagógicas não presenciais, mesmo no momento de excepcionalidade e NÃO havendo legislação vigente, precisam promover vivências e experiências que garantam os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, no RCG, no DOTMBC e PPP.

Recomenda-se que as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa busquem uma aproximação dos professores e equipe diretiva com as famílias.

É necessário reconhecer que as crianças pequenas estão em seus lares todo o tempo e têm necessidade de dar vazão à sua capacidade de interação, comunicação e curiosidade para descobrir e investigar o que tem ao seu redor. Nessa perspectiva, é fundamental que as famílias se sintam apoiadas e que as instituições de ensino possam organizar momentos de trocas com os pais, práticas pedagógicas e propostas de atividades, ações e brincadeiras que sejam interessantes para o desenvolvimento e a aprendizagem. Quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser enviadas às famílias através de diferentes suportes pedagógicos, como meios digitais (WhatsApp, Facebook, Instagram, correio eletrônico, plataformas digitais, entre outros) e/ou entrega de material físico. A escola também poderá definir instrumento próprio de retorno das atividades, como feedback da sua realização, seja através de fotos, via meios digitais ou confecção de um portfólio para ser entregue ao professor quando do retorno presencial ou cronograma proposto pela escola.

Para **crianças de creche (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis. O professor deverá considerar que algumas famílias poderão ter dificuldades na realização da proposta e, por isso, faz-se necessário orientações concretas e claras, considerando a realidade de casa. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam algum tipo de orientação, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Para **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis e atividades em meios digitais quando possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças, estimulando e criando condições para que as mesmas sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem, contribuindo para ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No planejamento das atividades, o professor deverá propor atividades diversificadas, com intencionalidade, considerando os campos de experiências e respeitando os direitos de aprendizagem, conforme os documentos legais.

Na educação infantil, o inciso I do art. 31 da LDBEN, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registo do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

## **2.2.2 Do Ensino Fundamental**

### **2.2.2.1 Do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**

Nos anos iniciais do ensino fundamental, existem dificuldades para acompanhar atividades online uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Como alternativas e possibilidades de planejamento e envio de atividades pedagógicas não presenciais para os anos iniciais, sugere-se:

- a) envio das atividades pedagógicas não presenciais através de diferentes suportes pedagógicos, como meios digitais (WhatsApp, Facebook, Instagram, correio eletrônico, plataformas digitais, entre outros) e/ou entrega de material físico;
- b) sugestões de desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, entre outros;
- c) sugestão de vídeos educativos ou aulas gravadas (preferencialmente de curta duração), por meio de plataformas on-line ou redes sociais, sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;
- d) realização de atividades on-line síncronas e assíncronas, de acordo com disponibilidade tecnológica e de familiaridade do usuário;

- e) realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso, a serem entregues conforme cronograma da escola (durante ou ao final do período de suspensão das aulas), preconizando o caráter qualitativo;
- f) guias de orientação aos pais ou responsáveis e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- g) organização de grupos de pais ou responsáveis por meios de aplicativos e/ou redes sociais para a conexão entre escola e família, reforçando os estímulos e orientações aos estudantes.

#### **2.2.2.2 Do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)**

Nos anos finais do ensino fundamental, os estudantes possuem certa autonomia, no entanto a supervisão de um adulto para a realização das atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamento, metas, horários de estudo presencial ou on-line.

Como alternativas e possibilidades de planejamento e envio de atividades pedagógicas não presenciais para os anos finais, sugere-se:

- a) envio das atividades pedagógicas não presenciais através de diferentes suportes pedagógicos, como meios digitais (WhatsApp, Facebook, Instagram, correio eletrônico, plataformas digitais, entre outros) e/ou entrega de material físico;
- b) sugestão de vídeos educativos ou aulas gravadas (preferencialmente de curta duração), por meio de plataformas on-line ou redes sociais, sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas;
- c) realização de atividades on-line síncronas e assíncronas, de acordo com disponibilidade tecnológica e de familiaridade do usuário;
- d) estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, entre outros;
- e) realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso, a serem entregues conforme cronograma da escola (durante ou ao final do período de suspensão das aulas).

#### **2.2.3 Da Educação Especial**

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se às crianças e estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino. As atividades pedagógicas mediadas ou não por meios digitais de informação e comunicação devem garantir o acesso democrático e de acessibilidade, na adoção de estratégias alternativas para a garantia dos direitos de aprendizagem.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e professores especializados, em articulação com as famílias. Para o planejamento e execução das atividades pedagógicas não presenciais, deverá ser observado as particularidades e o tempo de cada estudante, de acordo com o Plano Educacional Individualizado (PEI).

O professor do AEE, quando presente na escola, atuará em consonância com os professores regentes, articulados com a gestão da escola, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações às famílias e apoio pedagógico necessário.

Algumas situações poderão requerer ações mais específicas por parte da escola, como nos casos de acessibilidade à comunicação e informações para crianças e estudantes com deficiência visual e surdocegueira, e surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Por razões de maior vulnerabilidade e dependência, recomenda-se às instituições de ensino que, conjuntamente às famílias das crianças e estudantes com deficiências e/ou transtorno do espectro autista, verifiquem a segurança do retorno dos mesmos às aulas presenciais, enquanto perdurarem os riscos de contaminação com o novo Coronavírus.

#### **2.2.4 Da Educação de Campo**

Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar profissionais responsáveis por escola de campo a fim de considerar, no planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, as diversidades e singularidades das populações do campo, tendo em vista as condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas.

### **2.3 Quanto a Avaliação no Contexto da Pandemia da COVID-19**

Deve ser previsto para este período de excepcionalidade, avaliação diagnóstica de cada criança e estudante para identificar os diferentes níveis de aprendizagem e minimizar

suas defasagens, com base nas aprendizagens essenciais definidas para o período, a fim de instituir, se necessário, programas de recuperação da aprendizagem.

Caberá a cada instituição de ensino, orientada pela Mantenedora, definir diferentes formas de intervenção pedagógica e acompanhamento, adequados a cada etapa e modalidade de ensino quando do retorno presencial.

A definição das aprendizagens essenciais, a previsão da avaliação diagnóstica e definição das intervenções pedagógicas necessárias impactam no processo de avaliação, que também poderá ser readequado quanto aos critérios utilizados, periodicidade e forma de expressão de resultados, considerando que o atendimento também foi diferenciado durante o período.

De acordo com o Parecer CNE/CP nº 05/2020, são várias as sugestões de instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho das escolas e professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados.

A avaliação da alfabetização deve ter atenção, visto as dificuldades da oferta de atividades pedagógicas não presenciais para o primeiro ano de alfabetização para estudantes que frequentam o 1º ano do Ensino Fundamental.

A BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica identificando o avanço dos estudantes, bem como as lacunas oriundas da suspensão das aulas presenciais.

Quanto as avaliações para conclusão do ano letivo, deve-se considerar o período de excepcionalidade e os objetivos de aprendizagem efetivamente oferecidos aos estudantes, objetivando evitar o aumento da reaprovação e abandono escolar. Neste sentido, deve ser reconhecido o esforço para acompanhar o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições adversas e longe do ambiente presencial da escola e do professor.

#### **2.4 Do retorno às atividades presenciais**

As mantenedoras e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem planejar e organizar cuidadosamente o retorno às atividades presenciais, de acordo com as orientações dos órgãos competentes, reorganizando os tempos e espaços escolares, considerando que:

- a) o espaço físico do ambiente escolar esteja reorganizado de acordo com as orientações das autoridades da área da saúde, conforme Decreto Estadual nº 55.292, de 4 de junho de 2020 e demais orientações da área da saúde em nível municipal para o setor da educação, visando garantir a segurança sanitária;
- b) os profissionais da educação, alunos e famílias estejam devidamente orientados e cientes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades da área da saúde;
- c) seja realizado o acolhimento e reintegração social dos professores, alunos e suas famílias;
- d) a reabertura, na medida do possível, poderá ser organizada por etapas, modalidades e/ou níveis de ensino, agrupamentos formados por níveis de aprendizagem, priorizando o atendimento das especificidades das crianças/estudantes, tendo as mantenedoras autonomia para avaliar as possibilidades de cumprimento das determinações dos órgãos competentes;

- e) a presença das crianças/estudantes na instituição é considerada obrigatória, excetuando-se os que integram grupos de risco ou que estejam em situação peculiar devidamente fundamentada e expressa em legislação;
- f) os profissionais da educação que integram grupos de risco devem seguir os protocolos de segurança sanitária e seu regime de trabalho organizado pelos gestores de sua mantenedora;
- g) avaliação diagnóstica de cada criança/estudante, indicando um plano de intervenção pedagógica para garantir as aprendizagens essenciais para cada nível, etapa e modalidade de ensino;
- h) avaliação processual e mecanismos de acompanhamento que contemplem os direitos e os objetivos essenciais de aprendizagem, extraídos da BNCC, RCG e DOTMCB;
- i) planejamento de período de superação de lacunas referentes às aprendizagens essenciais, de acordo com a BNCC, o RCG e o DOTMCB, priorizando os estudantes que ficaram sem apoio pedagógico durante o período de isolamento;
- j) olhar diferenciado para crianças/estudantes concluintes do Ensino Fundamental, no sentido de que estejam contempladas as aprendizagens mínimas para a continuidade dos estudos no Ensino Médio, bem como para crianças/estudantes pertencentes ao bloco pedagógico de alfabetização, com a finalidade de criar mecanismos que proporcionem as aprendizagens, em consonância com a BNCC, o RCG e o DOTMCB;
- k) reorganização do processo avaliativo, em função da situação de excepcionalidade, considerando a flexibilização na avaliação da aprendizagem durante e pós pandemia, com a utilização de instrumentos avaliativos diversificados, registrados no Projeto Político Pedagógico da escola e Plano de Ação da mantenedora;
- l) considerar, além da dimensão da saúde, as dimensões social, psicoemocional e familiar vinculadas ao período de isolamento social, devendo-se promover momentos de escuta e de identificação de possíveis situações traumáticas, visando buscar orientações junto aos órgãos competentes.

## **2.5 Do Plano de Ação**

A pandemia da COVID-19 poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes no sistema educacional brasileiro. O retorno exigirá grande esforço de readaptação e de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

A Secretaria Municipal de Educação, junto às escolas da sua rede e mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da rede privada deverão organizar e executar um Plano de Ação, e deverá considerar os seguintes aspectos:

1. Apresentação, contendo os dados de identificação da mantenedora/escola cenário atual e considerações;

2. Metodologias e estratégias de planejamento das atividades pedagógicas não presenciais com ou sem uso de recursos tecnológicos, estabelecendo as responsabilidades de cada segmento da comunidade escolar (equipe diretiva, orientadores, professores, crianças, estudantes, família) e respeitando os protocolos sanitários determinados pelos órgãos de saúde de cada município:

2.1 Cronograma para retirada e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes ou pais/responsáveis, obedecendo aos protocolos sanitários determinados pelos órgãos de saúde de cada município;

2.2 Formas do desenvolvimento e/ou entrega das atividades pedagógicas não presenciais para as crianças ou estudantes que não retirarem as mesmas nas unidades escolares;

2.3 Estratégias de busca ativa para resgatar crianças ou estudantes evadidos ao longo e pós-pandemia;

2.4 Garantia da sistematização, arquivamento e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante e/ou pós pandemia.

2.5 Monitoramento do número de crianças e estudantes atingidos com as atividades pedagógicas não presenciais;

3. Procedimentos, critérios e maneiras de como se dará o processo avaliativo diagnóstico e processual de cada criança e estudante durante e pós-pandemia:

3.1 Realização da avaliação diagnóstica dos estudantes e Plano de Intervenção Pedagógica;

3.2 Avaliação processual e mecanismos adotados de acompanhamento, no percurso dos estudantes durante e pós-pandemia, que contemplem os direitos e objetivos de aprendizagem da BNCC, RCG e DOTMCB;

3.3 Acompanhamento dos concluintes do Ensino Fundamental no sentido de que estejam contempladas as aprendizagens mínimas necessárias para a continuidade dos estudos no Ensino Médio, bem como para estudantes pertencentes ao bloco de alfabetização;

4. Acolhimento de professores, profissionais não docentes, crianças, estudantes e famílias, por meio de rodas de conversa, círculos da paz, encontros com profissionais da saúde, entre outras estratégias, na busca da superação de desafios durante e pós-pandemia, quando do retorno às aulas presenciais;

5. Realização de processo de formação pedagógica para professores para utilização de metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

6. Proposta de organização do calendário escolar 2020, incluindo as atividades pedagógicas não presenciais, como alternativa para o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na legislação. Poderá ser proposto mais de um calendário, prevendo vários cenários de retorno às aulas presenciais, bem como a execução destes possíveis calendários;

O Plano de Ação deverá ser adequado por cada mantenedora, de acordo com a (as) etapa (s) de ensino que atende, portanto com suas especificidades e poderá sofrer alterações ao longo do processo de execução.

## II. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e ao cenário de incertezas que se configura devido a pandemia da COVID-19, a colaboração de todos os envolvidos com a educação é essencial.

Ressalta-se o compromisso das mantenedoras que compõem o Sistema Municipal de Ensino que, no exercício de suas competências e no respeito à autonomia das escolas, devem atuar na orientação quanto à normatização, fiscalização, acompanhamento e apoio na reelaboração de seu projeto político-pedagógico, de seu currículo, de suas formas de ensino, respeitando as características de sua comunidade escolar, bem como, orientar o trabalho dos profissionais da educação e, sobremaneira, intervindo para a preservação da integridade da vida humana.

Destarte, visando estruturar e organizar as ações das mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, durante este período de excepcionalidade e pós-pandemia, o Conselho Municipal de Educação de Carlos Barbosa, conclui por:

a) orientar a manutenção da oferta de atividades pedagógicas não presenciais, durante a suspensão das aulas presenciais, de forma contínua e planejada, em consonância a este Parecer, para as Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Educação Especial;

b) orientar a Secretaria Municipal da Educação e mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da rede privada para a elaboração do Plano de Ação, conforme item 2.5 deste Parecer, devendo o mesmo ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, para ser analisado e aprovado pelo Colegiado, até o retorno das atividades presenciais;

c) solicitar à Secretaria Municipal de Educação e mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da rede privada, ao final do ano letivo, relatório de monitoramento das ações pactuadas no Plano de Ação, apontando o que foi realizado, mudanças e readequações que se fizeram necessárias, bem como o mapa e/ou relatório com os dados do alcance das atividades pedagógicas não presenciais, ou seja, percentual de crianças e estudantes atingidos neste processo;

d) recomendar às mantenedoras que realizem o arquivamento de toda a documentação (legislação, orientações, plano de ação, relatórios de monitoramento das atividades não presenciais, cópias de atividades pedagógicas não presenciais, plano de contingência, entre outros) referente aos procedimentos adotados e executados neste período excepcional de pandemia e pós-pandemia, devidamente identificados e arquivados, por tempo indeterminado;

e) orientar às mantenedoras que, de forma excepcional para o ano letivo de 2020, devido a pandemia da COVID-19, os documentos escolares, como o Regimento Escolar e PPP poderão ser flexibilizados quanto a reorganização dos trimestres, processos avaliativos e as formas de interação da comunidade escolar, a luz da normativa emitida pelo Sistema Municipal de Ensino.

f) recomendar que as mantenedoras orientem suas escolas quanto ao Plano de Contingência, atendendo ao disposto na Portaria Conjunta SES/SEEDUC/RS nº 01/2020, devendo ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, a nominata dos membros do COE-E Local, juntamente com a cópia do Plano de Contingência e cópia do documento de aprovação do Plano emitido pelo COE Municipal, de cada estabelecimento de ensino, com prazo até a retomada das atividades presenciais.

Este Parecer poderá sofrer alterações de acordo com as leis e normas em vigor, exaradas posteriormente à sua aprovação.

## **Comissão Especial**

Ana Carolina Sbeghen Loss

Adriana Lazzari

Andreia Maria Dotta

Carla Pureza

Liliane Cousseau da Boaventura

Marciana Lusani Volpatto

Aprovado por unanimidade dos presentes, em plenária ordinária realizada em 30 de julho de 2020, o qual entrará em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal e, a contar da data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de julho de 2020.

Ana Carolina Sbeghen Loss

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## COMISSÃO ESPECIAL

### RESOLUÇÃO CME nº 04 de 16 de dezembro de 2020

*Estabelece orientações e normas educacionais excepcionais complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa, nos termos do Parecer CNE/CP nº 19/2020 e Resolução CNE/CP nº 02/2020, para o ano letivo de 2020 e para os anos letivos subsequentes.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLOS BARBOSA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.658, de 06 de junho de 2019 e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal, no artigo 8º e nos incisos III e IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na Lei Municipal nº 3.659, de 06 de junho de 2019 que cria o Sistema Municipal de Ensino,

#### CONSIDERANDO:

- Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;
- Parecer CNE/CP nº 09 de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 05/2020 que tratou da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária anual, em razão da pandemia da COVID-19”;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

-o Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata de “Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

-o Parecer CME nº 06, de 30 de julho de 2020, que “Regulamenta e orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e a realização excepcional de atividades pedagógicas durante e pós-pandemia da COVID-19”;

-a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, sancionada pela Presidência da República, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

-o Parecer CNE/CP nº 19 de 08 de dezembro de 2020, que estabelece o reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das “Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

-a Resolução CNE/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020, que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**R E S O L V E:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** A presente Resolução tem por objetivo o estabelecimento de orientações e definições de normas excepcionais complementares ao Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa – SME/CB, nos termos do Parecer CNE/CP nº 19/2020 e Resolução CNE/CP nº 02/2020, para o ano letivo 2020 e para os anos letivos subsequentes.

## CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### Seção I Dos dias letivos e da carga horária

**Art. 2º** Os sistemas de ensino, conforme previsto no Art. 15 da LDBEN, devem assegurar às instituições de ensino que os integram graus de autonomia, observadas as normas conforme legislação vigente. Portanto, a gestão do calendário, forma de organização, realização ou reposição de estudos, é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

**Art. 3º** As instituições escolares vinculadas ao SME/CB, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante os anos letivos afetados pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, de:

I– na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**II–** no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

## **Seção II**

### **Atendimento Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem**

**Art. 4º** O cumprimento do disposto no *caput* do Art. 3º desta Resolução fica subordinado a garantia dos objetivos de aprendizagem, habilidades e direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), referenciadas no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento Orientador do Território Municipal de Carlos Barbosa (DOTMCB).

**Art. 5º** Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, habilidades e direitos de aprendizagem das etapas e modalidades ofertadas pelo SME/CB, e observando-se que a legislação educacional (LDBEN, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, as instituições escolares, orientadas pela sua mantenedora, farão a recuperação dos objetivos previstos para o ano letivo 2020 nos próximos anos letivos, quando não atingidos pelas crianças e estudantes, diminuindo os impactos da aprendizagem ocasionados pelas restrições impostas pela pandemia da COVID-19. A organização curricular dos anos letivos subsequentes poderá ter a carga horária e o número de dias letivos ampliados.

## **Seção III**

### **Do planejamento Escolar**

**Art. 6º** A carga horária prevista para cada ano letivo afetado pelo estado de calamidade pode ser cumprida por meio de uma ou mais das seguintes alternativas, de acordo com o previsto no Parecer CNE/CP nº 05/2020 e Parecer CME nº 06/2020:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**I-** cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais enquanto persistirem restrições sanitárias que restringe a presença de crianças e estudantes nos ambientes escolares, articulando com o calendário escolar de aulas presenciais, e

**II-** cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quanto do retorno às atividades de acordo com Decreto Municipal.

**Art. 7º** A reorganização escolar para o ano letivo em curso, e para os anos seguintes, excepcionalmente enquanto durar o estado de calamidade, deve prever:

**I-** reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento quando do não aproveitamento das crianças e dos/das estudantes, como forma de recuperação de aprendizagens no próximo ano letivo e nos subsequentes, se necessário;

**II-** formas de alcance por todos/as crianças e os/as estudantes das competências e objetivos de aprendizagem expressos na BNCC, RCG e DOTMBC;

**III-** o retorno gradual das atividades com presença física das crianças e dos/das estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais e Decreto Municipal;

**IV-** na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental dos/das profissionais da educação, das crianças e dos/das estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

**V-** o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDBEN, no exercício da liberdade de consciência e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

**VI**– o registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante suspensão das atividades presenciais, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, do RCG e do DOTMBC;

**VII**– a organização, durante o período de distanciamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, de processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica das crianças e dos/das estudantes a critério da respectiva mantenedora.

**Art. 8º** Cabe às mantenedoras definir o calendário de retorno presencial às atividades escolares, de acordo com Decreto Municipal, liberação do COE-Municipal e Plano de Ação aprovado pelo CME/CB.

#### **Seção IV**

#### **Das Atividades pedagógicas não presenciais**

**Art. 9º** Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de estudos realizados fora do ambiente escolar, mediados ou não por tecnologias digitais, planejados e orientados pelos professores, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física das crianças e dos/das estudantes na instituição escolar.

**§ 1º** As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 05/2020 e Parecer CME nº 06/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§ 2º** As atividades pedagógicas não presenciais pressupõem o acompanhamento e avaliação sistemática durante o processo de realização das mesmas, uma vez que a orientação didático-pedagógica é realizada pelos professores de forma a efetivar uma proposta com equidade quanto a inclusão de todas as crianças e estudantes.

**§ 3º** As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

**I**– por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros);

**II**– pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e

**III**– pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

**§ 4º** As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades pedagógicas não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de distanciamento social.

**§ 5º** Os professores, a equipe diretiva, orientador educacional, Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com os demais setores responsáveis, durante o período de distanciamento social, devem realizar monitoramento das atividades pedagógicas não presenciais, e identificar as dificuldades encontradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 10** Para fins de cumprimento da carga horária, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

**I** – publicidade, pela instituição escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo Projeto Político Pedagógico;

b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com a criança e o/a estudante, para atingir os objetivos de aprendizagem;

c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento dos direitos e objetivos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

d) da forma de registro de participação da criança e dos/das estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com os direitos, as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, quando for possível de acordo com Decreto Municipal.

**II** – previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças e estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

**III** – realização de processo destinado à formação pedagógica dos/das profissionais da educação para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

**IV** – realização de processo de orientação às crianças, aos/as estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 11** Para realização das atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, as mantenedoras e suas mantidas devem elaborar orientações aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de distanciamento social.

**§ 1º** Para fins de cumprimento do *caput*, as instituições escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996.

**§ 2º** Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

**§ 3º** Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade, de acordo com os campos de experiência deste nível.

**Art. 12** Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério dos sistemas e instituições de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

**§ 1º** As instituições escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC, pelo RCG e pelo DOTMCB.

**§ 2º** Por terem menores níveis de independência e autonomia, os bebês e as crianças bem pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

**§ 3º** Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o *cuidar* e o *educar*, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

**§ 4º** As mantenedoras e as instituições escolares de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação, para além das tecnologias digitais.

**Art. 13** No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

**I-** investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais das crianças e das condições de oferta de escolaridade;

**II-** articular com as famílias sobre o retorno às atividades presenciais, garantindo aos pais ou responsáveis a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

**III-** fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**IV-** garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos profissionais da educação para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre;

**V-** organizar os horários de intervalo e de saída das crianças, evitando aglomerações.

**Art. 14** Nos anos iniciais do ensino fundamental, existem dificuldades para acompanhar atividades on-line uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. As atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização e demais séries dos anos iniciais, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

**I-** atividades pedagógicas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela mantenedora e por suas respectivas mantidas, de acordo com as diretrizes da BNCC, do RCG e do DOTMCB;

**II-** sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da escola e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

**III-** sugestões de desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, entre outros;

**IV-** sugestão de vídeos educativos ou aulas gravadas (preferencialmente de curta duração), por meio de plataformas on-line ou redes sociais, sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

**V-** realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso, a serem entregues conforme cronograma da escola, preconizando o caráter qualitativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**VI-** guias de orientação aos pais ou responsáveis e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

**VII-** organização de grupos de pais ou responsáveis por meios de aplicativos e/ou redes sociais para a conexão entre escola e família, reforçando os estímulos e orientações aos estudantes.

**Art. 15** Nos anos finais do ensino fundamental, os estudantes possuem certa autonomia, no entanto a supervisão de um adulto para a realização das atividades pedagógicas não presenciais pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamento, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

**I-** elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área do conhecimento pela BNCC, pelo RCG e pelo DOTMCB;

**II-** distribuição de vídeos educativos ou aulas gravadas (preferencialmente de curta duração), por meio de plataformas on-line ou redes sociais, sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas;

**III-** estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, entre outros;

**IV-** realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso, a serem entregues conforme cronograma da escola (durante ou ao final do período de suspensão das aulas).

**Art. 16** A Educação Especial é uma modalidade de ensino que permeia todas as etapas da educação de modo transversal. Possui regramentos específicos, mas não dissociados e sim complementares das demais normas para a Educação Básica. As atividades pedagógicas mediadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ou não por meios digitais de informação e comunicação devem garantir o acesso democrático e de acessibilidade, na adoção de estratégias alternativas para a garantia dos direitos de aprendizagem.

**Parágrafo Único.** O Atendimento Educacional Especializado (AEE), deve ser também garantido no período de calamidade, mobilizado e orientado por professores regentes e professores especializados, em articulação com as famílias.

**Seção V  
Do Retorno às Atividades Presenciais**

**Art. 17** A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de crianças e estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos sanitários e de distanciamento social emitidos por órgãos responsáveis, considerando as características de cada instituição escolar, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de crianças e estudantes, de funcionários e profissionais da educação, seguindo todas as medidas de segurança recomendadas.

**§ 1º** Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas por órgãos responsáveis e aprovadas pelo COE-Municipal, a Secretaria Municipal da Educação e instituições escolares, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica, seguindo Decreto Municipal.

**§ 2º** Devem ser especialmente planejadas as atividades dos profissionais da educação, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado das crianças e dos/das estudantes ao ambiente escolar.

**§ 3º** O espaço físico do ambiente escolar deve ser reorganizado de acordo com as orientações do Plano de Contingência, devidamente aprovado pelo COE-Municipal, visando garantir a segurança sanitária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§ 4º** Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo SME/CB, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas, através de termo de responsabilidade constando a assinatura dos pais ou responsáveis.

**Art. 18** No retorno às atividades presenciais, as mantenedoras e suas mantidas devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento às crianças, aos/as estudantes e a preparação socioemocional de todos os profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias, bem como manter um amplo programa para formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, objetivando prepará-los para o trabalho.

**CAPÍTULO III  
DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 19** As avaliações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e das suas modalidades devem ter foco prioritário nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular, alinhados à BNCC, o RCG e DOTMCB, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino, da mantenedora e das instituições escolares.

**§ 1º** Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem promovida no âmbito de cada escola, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais.

**§ 2º** Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial promovida no âmbito de cada escola, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

conforme critérios definidos pelas mantenedoras e suas respectivas escolas, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

**§ 3º** Na Educação Infantil, o inciso I do art. 31 da LDBEN, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registo do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Não há retenção das crianças na Educação Infantil.

**Art. 20** A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas. Faz-se necessário considerar as potencialidades e as fragilidades de cada estudante diante do momento vivido, reconhecendo o esforço demonstrado em condições bastante adversas.

**Parágrafo Único.** Em face da situação emergencial, entende-se que o processo de avaliação deve transpor, se necessário, o fixado no Regimento Escolar e no respectivo Projeto Político Pedagógico, especificamente para o ano letivo de 2020 e enquanto durar o estado de calamidade.

**Art. 21** A avaliação, durante regime de atividades não presenciais considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

**I-** as reais condições dos estudantes de acesso aos recursos tecnológicos e internet, bem como acesso aos demais materiais didático-pedagógicos e acompanhamento ao regime especial de aulas não presenciais;

**II-** as devolutivas e a realização das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes e famílias que devem ser registradas para fins de fundamento para avaliações e pareceres trimestrais ou semestrais e finais e, consequentemente, para validação da carga horária;

**III-** a priorização das avaliações formativas e diagnóstica nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 22** A avaliação diagnóstica e formativa se constituirá como processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da instituição escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos.

**Art. 23** No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas por Decreto Municipal e de acordo com os protocolos sanitários e Plano de Contingência aprovado pelo COE-Municipal, será garantido que:

**I**– a realização de avaliações formativas e diagnósticas de cada criança e estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

**II**– observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica elaborados pelas mantenedoras e suas mantidas, sejam públicas ou privadas, considerando as especificidades do currículo proposto pelas redes ou escolas;

**III**– garantir critérios e mecanismos de avaliação contínua e final no ano de 2020 e ao longo dos anos subsequentes afetados pelo estado de calamidade, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

**IV**– priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, ao RCG e ao DOTMCB, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais; e

VI – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às atividades presenciais.

**Art. 24** Serão considerados, após todos os recursos pedagógicos esgotados, comprovação da busca ativa e levando em consideração todo o processo de aprendizagem disponibilizado, devidamente registrados nos documentos escolares oficiais da unidade escolar, para efeitos de retenção de estudantes, somente:

I - quando houver abandono, sem qualquer possibilidade de recuperação até o final do período programado para o ano letivo de 2020 e nos subsequentes, enquanto durar o estado de calamidade;

II - após análise por parte da instituição escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, a aprendizagem do estudante, através de avaliações, não ter alcançado o mínimo proposto para o ano letivo de 2020 e nos subsequentes, enquanto durar o estado de calamidade.

**Parágrafo Único.** O/a estudante que não frequentou o ano letivo em curso de forma presencial e/ou não participou das atividades pedagógicas não presenciais em nenhum momento do período letivo, será considerado em situação de abandono da etapa/ano em que estiver matriculado (a), sendo que deverá ser registrado no seu percurso escolar as tentativas e os mecanismos utilizados na busca ativa, comprovando os diferentes aspectos mobilizados para a efetivação.

**Art. 25** A avaliação dos/das estudantes, público-alvo da Educação Especial, seguirá as normas estabelecidas nesta Resolução, salientando que deverá ser considerado o percurso formativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

do/da estudante, sua participação, interesse, esforço e evolução, além de considerar as dificuldades que o (a) mesmo (a) está tendo para acessar os recursos tecnológicos ou material impresso.

**Art. 26** O registro da Avaliação trimestral ou semestral deverá constar nos Diários de Classe e no boletim escolar ou documento equivalente, bem como a Avaliação anual deve constar no Histórico Escolar, Certificado de Conclusão de Curso e Atas de Resultados Finais, especificando a situação do estudante em termos de Aprovação ou Retenção.

**Art. 27** A reunião final de Conselho de Classe deverá ser lavrada em ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes, e deverá constar, entre outros itens, os casos de estudantes com retenção, detalhando a comprovação da busca ativa e todos os encaminhamentos realizados pela instituição escolar, amparados nesta Resolução, com arquivamento de todos os registros.

## **CAPÍTULO IV DOCUMENTOS ESCOLARES**

**Art. 28** O registro das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais durante o período de calamidade imposto pela pandemia da COVID-19, bem como o seu monitoramento, são fundamentais para o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação ao mínimo estabelecido na legislação.

**Art. 29** As instituições escolares pertencentes ao SME/CB deverão realizar o arquivamento de toda a documentação escolar referente ao ano letivo de 2020 e nos subsequentes afetados pelo estado de calamidade, que compreende orientações da mantenedora, Plano de Ação, comprovantes do planejamento e das atividades pedagógicas não presenciais realizadas, relatórios de monitoramento das atividades, Plano de Contingência, relatórios de busca ativa e outros documentos que se fizerem necessários, por tempo indeterminado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 30** Os Históricos Escolares, Certificado de Conclusão de Curso, Atas de Resultados Finais e Diários de Classe deverão conter as observações legais para o período da excepcionalidade, conforme orientações da mantenedora.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais, protocolos sanitários e de distanciamento social aprovados pelo COE-Municipal, no Parecer CME nº 06/2020, na presente Resolução, nas orientações das mantenedoras e em outras que possam a ser emitidas.

**Art. 32** Cabe às mantenedoras e suas mantidas, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, formação aos profissionais da educação para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

**Art. 33** Enquanto durar o estado de calamidade, caberá às mantenedoras um planejamento muito detalhado, organizado com suas mantidas, referente a ampla divulgação do calendário escolar, da organização e do cumprimento da carga horária para cada etapa da Educação Básica ofertada no SME/CB, de acordo com o expresso na presente Resolução, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, a forma do alcance dos resultados definidos, além da continuidade dos trabalhos do COE-Municipal para a garantia e efetivação dos planos de contingência que apresentam os cenários de reabertura das atividades presenciais.

**Art. 34** No âmbito das mantenedoras e instituições escolares pertencentes ao SME/CB, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Parágrafo Único.** As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

**I-** suspensão das atividades letivas presenciais por determinação de Decreto Municipal; e

**II-** condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

**Art. 35** Em se mantendo o estado de calamidade pública e situação de emergência decretada pelo município de Carlos Barbosa, deverão ser entregues ao Conselho Municipal de Educação, pelas respectivas mantenedoras integrantes do Sistema Municipal de Ensino, o Plano de Ação, de acordo com o expresso no Parecer CME nº 06/2020 para o ano letivo de 2021, até o dia 19 de fevereiro de 2021.

**Art. 36** Ficam revogados o 4º parágrafo do item 2.1, o 1º parágrafo do item 2.2.1 e a alínea “e” do item 2.4, todos do Parecer CME nº 06 de 30 de julho de 2020.

**COMISSÃO ESPECIAL**

Ana Carolina Sbeghen Loss

Adriana Pedruzzi Lazzari

Carla Pureza de Souza

Daniel Francisco Scottá

Liliane Rousseau de Boaventura

Aprovado por unanimidade dos presentes, em plenária ordinária realizada em 16 de dezembro de 2020.

Carlos Barbosa, 16 de dezembro de 2020.

Ana Carolina Sbeghen Loss

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

O ano de 2020 foi assolado pela disseminação pandêmica da COVID-19, que atingiu de forma descomunal o mundo inteiro, ocasionando perdas e paralisação de todos os tipos de atividade, inclusive alterando os calendários escolares e atividades educacionais.

Através do Decreto Municipal nº 3527 de 19 de março de 2020, o Governo Municipal declarou estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dentre as ações estava a suspensão das atividades escolares, nas instituições públicas e privadas.

O Conselho Municipal de Carlos Barbosa, percebendo a necessidade de se manifestar e de pensar estratégias que orientassem as mantenedoras vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino neste período, ficou atento as orientações emitidas pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME/RS, bem como normativas a serem exaradas pelo Conselho Nacional de Educação. Em 28 de abril, foi aprovado o Parecer CNE/CP nº 05/ 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”. Este Parecer foi o norteador para que este Conselho pudesse emitir sua normativa.

Em 30 de julho de 2020, foi aprovado o Parecer CME nº 06/2020, que “Regulamenta e orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e a realização excepcional de atividades pedagógicas durante e pós-pandemia da COVID-19”. Neste, fica estabelecido que cada mantenedora encaminharia ao CME/CB seu respectivo Plano de Ação, reorganizando seu calendário escolar no ano de 2020.

Em 16 de outubro de 2020, foi aprovado em Plenário o Parecer CME nº 07/2020, que “Toma conhecimento e aprova o Plano de Ação a ser desenvolvido pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de Carlos Barbosa para o cumprimento do ano letivo de 2020, e o Parecer CME nº 08/2020 que “Toma conhecimento e aprova os Planos de Ação das Mantenedoras de Educação Infantil Privadas do Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa para o cumprimento do ano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

letivo de 2020". Dentre os aspectos mencionados, foi apresentado a reorganização do calendário escolar para o ano letivo corrente, bem como as orientações sobre a oferta das atividades pedagógicas não presenciais e possibilidades de atendimento, de forma gradual, quando do retorno presencial.

Em 18 de agosto, foi sancionada a Lei Federal nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Nesta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, ficou definido que o Conselho Nacional de Educação editaria diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto na Lei.

Desta forma, os conselhos municipais ficaram no aguardo desta normativa. Em 06 de outubro o Conselho Nacional aprova o Parecer CNE/CP nº 15/ 2020, que estabelece "Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020", porém submetido para análise. Em 08 de dezembro, foi aprovado e homologado o Parecer CNE/CP nº 19/2020, que estabelece o reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020 e em 10 de dezembro, foi aprovada a Resolução CNE/CP nº 02/2020, que "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Este Conselho, através de uma Comissão Especial e participação da Secretaria Municipal da Educação, debruçou-se nesta presente Resolução, que abarca orientações acerca de calendário letivo, atividades pedagógicas não presenciais, retorno presencial, avaliação, entre outros aspectos relevantes e importantes para o encerramento do ano letivo 2020 e para os anos subsequentes, afetados pelo estado de calamidade imposto pela Pandemia da COVID-19. Para o ano de 2020, foi possível o encerramento do ano letivo em todas as instituições escolares pertencentes ao SME/CB, devido a realização de atividades pedagógicas não presenciais desde meados de março, não ficando estabelecido, desta forma, o *continuum curricular* de 2 (dois) anos escolares contínuos.